



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2184/2013 de 25 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com a finalidade de captar, controlar e custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação e reconstrução em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º Os recursos do FUMDEC serão destinado a:

I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política municipal de Defesa Civil;

IX – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área da defesa civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

X - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas situações de Emergência de Estado;

XI - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XII - custear despesas de capacitação para os membros da coordenação de defesa civil do município.

Art. 3º Constituem recursos do FUMDEC:

I – os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV – recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

V – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei e serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município de Campinas do Sul em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil, a qual será movimentada mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º O FUMDEC será gerido pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 5º Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III – aprovar o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- VI** - coordenar e executar as ações de defesa civil;
- VII** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- VIII** - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IX** - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- X** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XI** - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XII** - manter o órgão central do SINDEC informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- XIII** - propor à atividade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- XIV** - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XV** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XVI** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XVII** - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVIII** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XIX** - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XX** - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- XXI** - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- XXII** - apresentar anualmente, relatório de suas atividades;
- XXIII** - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete à prática de todos os atos necessários a correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº. 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 7º A movimentação financeira da conta bancária depositária dos recursos do FUMDEC dar-se-á sempre, mediante assinatura de cheques nominais, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por este último e pelo Tesoureiro do município.

Art. 8º Anualmente o Coordenador da COMDEC demonstrará ao Conselho Municipal, órgão que compõe a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da movimentação financeira dos recursos do FUMDEC e sua utilização.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art. 10. Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 25.06.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças